



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Inexigibilidade de Licitação 67/2024

PROCESSO FCC 3511/2024

1 – OBJETO:

Contratação de apresentação artística do Grupo Musical Choro Bugio para o evento de entrega da Medalha Cruz e Sousa 2024.

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor Global
1	Serviço de apresentação artística do Grupo Musical Choro Bugio	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor total				R\$ 3.000,00

2 – UNIDADE INTERESSADA: Fundação Catarinense de Cultura

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa CONTRAPONTO MUSICAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 51.821.311/0001-52, situado na Rua GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1914, SALA 301 K, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS/SC. CEP: 88.070-800.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado por termo de contrato.

5 – FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Versa o artigo 74, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação poderá chegar a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago conforme contrato.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 41070

Projeto/Atividade/Subação: 015745

Natureza de Despesa: 33.90.39.23

Fontes de recursos: 1.501.261.000

7– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : A Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa é a maior comenda do segmento cultural do Estado, desta forma, o Conselho Estadual de Cultura, por meio da Comissão Organizadora de Concessão da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa - 2024, instituída pela Portaria FCC 124, de 26 de julho de 2024, compreende que o momento de condecoração dos agraciados é também um momento de resgate da vida e obra de um dos maiores poetas simbolista do mundo, João da Cruz e Sousa. Apresentar sua biografia em texto ou audiovisual, não contempla a amplitude da experiência de tê-lo unidos a uma apresentação musical ao vivo. Para além disso, a comissão, após apresentar e aprovar no pleno a proposta, manifesta que o reconhecimento do trabalho artístico e, em especial a valorização financeira, deve partir do estado. Fomentando e qualificando a cultura catarinense.

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: artigo 74, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9– JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme processo FCC 3511/2024.

10– PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico Nº 102/2024 FCC/COJUR, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Inexigibilidade de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Márli Lorensetti

Diretora de Administração e Finanças

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 67/2024 e os documentos que o instruem, constantes do processo FCC 3511/2024.

Maria Teresinha Debatin

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura